



Protocolo 213/2021

Assunto: **Outro**



Via 2/2

Pinheiro Preto/SC, 17 de Fevereiro de 2021 às 15:33

De:

**Transportes Bp Tur Ltda - CNPJ
04.412.628/0001-55**

digitado por Vanusa Perin em PROT - Protocolo

Para:

DCL - Diretoria de Compras e Licitação

PROT

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PINHEIRO PRETO**

Nº 02

Esta documentação faz parte do Protocolo 213/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: Alles

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Pinheiro Preto - Av. Arthur Costa e Silva, 111, Centro, CEP 89570-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/02/2021 15:36:36 por Vanusa Perin - Assistente de Gabinete

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



DESPACHO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PINHEIRO PRETO

Processo Licitatório n.: 13/2021

Pregão Presencial : 09/2021

Processo Administrativo n. 32/2021

Assunto: Encaminhamento de Recurso e Contra razão.

Nº 01

Encaminho o RECURSO apresentado tempestivamente em Forma de protocolo n. 213/2021, pela empresa **TRANSPORTES BP TUR LTDA**, qual conforme Ata de Licitação foi desclassificada devido a falta de apresentação de Certidão de Falência e Concordata "EPROC".

Conforme lei de Licitações Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

A inabilitação/desclassificação foi justificada em campo próprio conforme imagem a seguir qual consta na *própria descrição na Certidão SAJ-SC*:

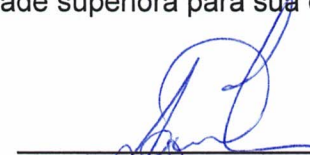
ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Informo que a Empresa **WM Turismo e Transportes** apresentou Contra Razão qual segue para análise conforme protocolo . 222/2021.

Referente a Habilitação da Empresa **WM Turismo e Transportes Eireli**, justifica-se pela apresentação de todos os documentos solicitados junto ao edital d Licitação.

Os registros ocorreram tempestivamente e atendendo os requisitos de admissibilidade. Encaminha-se para a autoridade superiora para sua decisão.

Pinheiro Preto, 19 de fevereiro de 2021


LIGIANE ZAGO SILVA – Pregoeira


NATALIA CRISTINA MAGIEL DOS SANTOS


ROBBIN ALEX REYS ZANOTTI


LUCAS FALCHETTI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PINHEIRO PRETO

Nº 03

TRANSPORTES BP TUR EIRELI, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 04.412.628/0001-55, com sede na Linha Santo Isidoro, na cidade de Pinheiro Preto – SC, por seu sócio administrador, Antônio Alberto Brocardo, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Preto - SC, vem, perante Vossa Senhoria, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 09/2021**, instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, fulcro no artigo 4º, inciso, XVIII, da Lei n. 10.520/2002, apresentar RECURSO contra a decisão que inabilitou a recorrente para prosseguir no certame, requerendo se digne em receber as inclusas contrarrazões e, cumpridas as formalidades legais, encaminhá-la à autoridade superior [**Prefeito Municipal**], para a devida apreciação.

Termos em que pede deferimento.

Pinheiro Preto - SC, 17 de fevereiro de 2021.



TRANSPORTES BP TUR EIRELI
CNPJ sob nº 04.412.628/0001-55
Antônio Alberto Brocardo
Sócio Administrador

1. DOS FATOS:

A municipalidade instaurou o Processo Administrativo de Licitação (nº 09/2021), na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, com o seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E ESPECIALIZAÇÃO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA A APAE DE VIDEIRA NO AO LETIVO DE 2021.”

Ainda, com relação ao objeto da licitação, a Administração Pública pretende a contratação de empresa especializada para realizar o transporte de alunos, em dois itinerários e em veículos distintos, a saber:

Itinerário 01, transportar (levar e buscar) os acadêmicos da UNOESC, IFC e SENAI, no período matutino e vespertino;

Itinerário 02, transportar (levar e buscar) os alunos da APAE, no período vespertino e matutino.

Na data e horário estabelecidos no edital, compareceram no Paço Municipal a empresa WM TURISMO E TRANSPORTES EIRELI a ora recorrente, passando-se à abertura do envelopes contendo as propostas de preço. Iniciada a fase de lances, sagrou-se vencedora a ora recorrente, com o menor preço ofertado de **R\$2,84** para o itinerário n. 01 e **R\$3,63** para o itinerário n. 02.

No entanto, prosseguindo-se à fase de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a comissão de licitação desclassificou a ora recorrente, por desatender, supostamente, o item n. **6.4.2.** do edital, *in verbis*:

6.4.2 Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. A certidão do sistema eproc poderá ser acessada pelo site <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Diante da desclassificação da ora recorrente, a empresa WN Turismo e Transportes Eireli foi declarada vencedora do certame.

2. DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO:

2.1. Da necessidade de reforma da decisão que desclassificou a recorrente:

A decisão da comissão de licitação que desabilitou a ora recorrente, por ter apresentado tão somente a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo SAJ, faltando a do sistema E-proc, laborou em equívoco, por vários motivos:

Primeiro, porque a recorrente, diligentemente, apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação expedida pelo SAJ, consoante demonstra a documentação apresentada pela mesma na fase de habilitação (fl. 93).

Assim o fez a recorrente, porque em inúmeros processos de licitação do qual participou, fora exigida apenas e tão somente a certidão negativa expedida pelo SAJ. Jamais poderia suspeitar a recorrente, que a partir de 1º de abril de 2019, ocorrera a migração dos processos forenses existentes no Poder Judiciário de Santa Catarina, do Sistema SAJ para o E-proc, de modo a necessitar a emissão de certidões conjuntas.

De qualquer forma, a apresentação da certidão emitida pelo SAJ, ainda que isoladamente, salvaguarda os interesses públicos, na medida em que atesta a inexistência de quaisquer ações aforadas contra a ora recorrente, enaltecendo a sua qualificação econômica financeira.

Segundo, porque a exigência de duas certidões (conjuntas) pela comissão de licitação (SAJ e E-proc) revela-se desproporcional diante do excesso de formalismo, conferindo dano à competitividade, um vez que o interesse público reclama o maior número de concorrentes.

Celso Antonio Bandeira de Mello, reportando-se à fase de habilitação, mas cuja premissa amolda-se perfeitamente à situação trazida a lume, alerta:

Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismo inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: "**Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses.** Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. **Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório**". (Curso de Direito Administrativo, 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 606).

As decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina convergem nesse sentido:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE
SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA.
INABILITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO
DE DOCUMENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICA E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO,
CONFORME EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. LICITANTE QUE
COMPROVOU TER EXECUTADO SERVIÇOS
PERTINENTES E COMPATÍVEIS. **VIOLAÇÃO AO
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE,**

Nº 07
DANO A

PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E DANOS A COMPETITIVIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO, EMPRESA HABILITADA PARA PROSSEGUIR NO CERTAME. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA. Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)' (TJSC, ACMS n. 2003.015947-9, rel. Des. Luiz César Medeiros) (TJSC, RN n. 0502450-24.2012.8.24.0023, deste relator, j. 23-06-2016). (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0313065-18.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 06-08-2019).

De toda sorte, a apresentação da certidão emitida apenas pelo SAJ, cumpriu a sua finalidade, o que autoriza a ora recorrente a prosseguir no certame.

Terceiro, porque a ora recorrente não possui, efetivamente, qualquer processo contra si deflagrado, seja pedido de concordata, falência e/ou recuperação judicial, consoante demonstram os documentos anexos, o que ratifica a documentação já apresentada pela recorrente.

Ante o exposto, requer seja provido o presente recurso para que a ora recorrente seja declarada apta para prosseguir no certame, adjudicando-lhe ao final o objeto licitatório, eis que apresentou o melhor preço para os dois itinerários licitados.

2.2. Da necessidade de reforma da decisão que declarou a empresa WM Turismo e Transportes Eireli habilitada - documentação apresentada em desacordo com o edital:



Como é cediço, um dos princípios que regem o processo licitatório é o da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, segundo o qual, no ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, tal como estabelecido no artigo 3º e 41, "caput", da Lei n. 8.666/93, aplicados analogicamente do ao Pregão Presencial:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

A partir desta premissa, é correto afirmar que a empresa WM Turismo e Transportes Eireli desrespeitou as regras contidas no Edital.

Com efeito, passou despercebido pela Administração Pública, a violação, por parte da empresa WM Turismo e Transportes Eireli, quanto aos itens n.º 1.19 e 6.5.2. do Edital:

- 1.19 O ano de fabricação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços não poderá ser superior:
- Ônibus (veículos com capacidade superior a 20 (vinte) lugares): até 20 (vinte) anos.
 - Micro-ônibus (veículos com capacidade igual ou inferior a 20 (vinte) lugares): até 10 (dez) anos.

6.5.2 Declaração de que dispõe, como propriedade própria, do veículo para prestação dos serviços objeto desta licitação, bem ainda de que cumprirá as normas relativas ao Direito do Trabalho, no caso da existência de funcionário contratado para operar o Veículo, ou cópia do contrato em caso de veículo não pertencer a empresa Licitante ou terceirizado;

A proponente WM Turismo e Transportes Eirelli não comprovou a propriedade dos veículos necessários à realização do transporte nos dois itinerários licitados, uma vez que existe a necessidade, conforme dispõe o item 1.19 do edital, da utilização de dois veículos: **um ônibus (para o itinerário 1) e um micro-ônibus (para o itinerário 2).**

Na documentação apresentada pela proponente WN Turismo e Transportes Eireli, fora comprovado a propriedade apenas de um veículo micro-ônibus (fl. 111).

A deficiência técnica da proponente WN Turismo e Transportes Eireli salta aos olhos, na medida em que esta deixou de apresentar a declaração de propriedade exigida no item 6.5.2 do edital, justamente porque não possui dois veículos para cumprir o objeto do contrato, do qual não é passível a subcontratação (1.8, do Edital).

Resta patente, portanto, a deficiência técnica da licitante WM Turismo e Transportes Eirelli em cumprir o objeto do contrato licitado, uma vez que sequer possui os **dois** veículos necessários para prestar o serviço nos itinerários estabelecidos pela Administração Pública.

É flagrante, pois, a ausência de qualificação técnica da proponentes WM Turismo e Transportes Eirelli, uma vez que não demonstrou de forma cabal, que pode executar o objeto licitado, com primazia e competência, razão pela qual a mesma deverá ser declarada inapta a prosseguir no certame.

3. DO REQUERIMENTO:


Ante o exposto, requer se digne Vossa Senhoria em, conhecendo o presente recurso, dar-lhe provimento para:



- a) reconhecer a nulidade da decisão da comissão de licitação que inabilitou a recorrente para prosseguir no certame e, em consequência disso, adjudicar o objeto licitatório à recorrente;
- b) não sendo provido o recurso, nos termos da alínea anterior, seja declarada a inaptidão da licitante **WM Turismo e Transportes Eireli** para prosseguir no certame, tendo em vista a flagrante violação aos itens 1.19 e 6.5.2., **OU**, não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, seja cancelada/revogada a presente licitação com base no interesse público.

Termos em pede deferimento.

Pinheiro Preto - SC, 17 de fevereiro de 2021.



TRANSPORTES BP TUR EIRELI
CNPJ sob nº 04.412.628/0001-55
Antônio Alberto Brocardo
Sócio Administrador



12/02/2021 0000842142
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Tangará

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PINHEIRO PRETO

Nº 11

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8142267

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tangará, com distribuição anterior à data de 11/02/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

TRANSPORTES BP TUR EIRELLI, portador do CNPJ: 04.412.628/0001-55. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tangará, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0000842142



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 733021

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: TRANSPORTES BP TUR EIRELI

Raiz do CNPJ: 04.412.628

Certidão emitida às 14:43 de 12/02/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



Protocolo 222/2021

9108-0300

Assunto: **Entrega de Recursos**

Via 1/2

Pinheiro Preto/SC, 18 de Fevereiro de 2021 às 15:47

De:

**Wm Turismo E Transportes Eireli - CNPJ
33.192.795/0001-36**digitado por Vanusa Perin em **PROT - Protocolo**

Para:

DCL - Diretoria de Compras e Licitação**DCL****PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PINHEIRO PRETO**

Esta documentação faz parte do Protocolo 222/2021

Nº 13

Protocolo 222/2021

Assunto: **Entrega de Recursos**

Via 2/2

Pinheiro Preto/SC, 18 de Fevereiro de 2021 às 15:47

De:

**Wm Turismo E Transportes Eireli - CNPJ
33.192.795/0001-36**digitado por Vanusa Perin em **PROT - Protocolo**

Para:

DCL - Diretoria de Compras e Licitação**DCL**

Esta documentação faz parte do Protocolo 222/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Protocolo 222/2021

Acompanhe via internet em <https://pinheiropreto.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 6170981471
Situação geral em 18/02/2021 15:47: Novo já lido

**PREFEITURA****MUNICIPAL DE****PINHEIRO PRETO****Nº 14****Wm Turismo E Transportes Eireli**

weisstransturismo@gmail.com · 49 99108-0300

CNPJ 33.192.795/0001-36

CC

DCL - Diretoria de Compras e Licitação

Para

DCL - Diretoria ...

2 setores envolvidos

PROT DCL

Entrada*: Atendimento pessoal

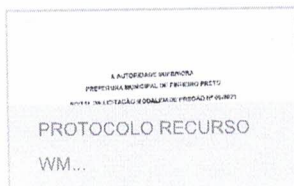
18/02/2021 15:47

Entrega de Recursos

ENTREGA DE CONTRARRAZÕES LICITAÇÃO 09/2021, PREGÃO

Vanusa Perin

Assistente de Gabinete



Revisar

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

18/02/2021 15:47:20

E-mail para weisstransturismo@gmail.com Aguardando ser entreguePrefeitura de Pinheiro Preto - Av. Arthur Costa e Silva, 111, Centro, CEP 89570-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/02/2021 15:47:25 por Vanusa Perin - Assistente de Gabinete

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

A AUTORIDADE SUPERIORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 09/2021

OBJETO:
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE
PINHEIRO PRETO.

CONTRA RAZÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A empresa **WM TURISMO E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 33.192.795/0001-36, com sede à Rua Saul Brandalise, nº 575, apto 302, Bairro Centro, CEP 89.560-170, na Cidade de Videira SC, Telefone: (49) 499 9108-0300, e-mail: weisstransturismo@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCELO WEISS, RG nº: 3.986.825 e do CPF nº 017.800.709-93, vem, **tempestivamente**, sob as penas da Lei, tendo em vista a **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021**, apresentar suas **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante perdedora, pelas razões que a seguir serão expostas.

1) O Senhor Pregoeiro, com muita competência e diligência, fez apenas prevalecer o que está descrito nitidamente no edital e, de fato, julgou a desclassificação da empresa recorrente, por não ter atendido, não ter entregue, não ter subido ao sistema, documentos que comprovem o atendimento do item

6.4.2 do edital, *in verbis*:

“6.4.2 Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. A certidão do sistema eproc poderá ser acessada pelo site <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>”.

Conforme lei 8.666/93 Serão desclassificadas: “...que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação...”

Ou seja, resta cristalino, **SE O VENCEDOR DO CERTAME NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, NO TODO OU EM PARTE, SERÁ DESCLASSIFICADO** que a recorrente deveria ter apresentado a certidão EPROC, sendo de forma alguma deverá ser aceito como justificativa o desconhecimento, pelo simples fato de editais anteriores não exigirem tal documento. Ainda da ênfase que tal sistema surgiu em 2019, tempo hábil para se adaptar as novas regras e exigências do edital.

O edital deixou claro, que a licitante recorrente não observou, foi negligente, apesar de ter manifestado que tinha pleno conhecimento e que atendia às exigências de habilitação previstas no edital.

2) Conforme acura o Recurso para a desclassificação da empresa WM TURISMO E TRANSPORTES EIRELI, informo que foi entregue toda a documentação exigida no edital qual a 'HABILITOU' e que a empresa possui qualificação para a execução dos serviços licitados, tanto ao Item 01 quanto o Item 02.

3) Referente ao item 1.19 qual cita no Recurso da concorrente, segue abaixo

descrito no edital:

“1.19 - O ano de fabricação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços não poderá ser superior:

- a) Ônibus (veículos com capacidade superior a 20 (vinte) lugares): até 20 (vinte) anos.
- b) **Micro-ônibus (veículos com capacidade igual ou inferior a 20 (vinte) lugares): até 10 (dez) anos. “**

Informo que o documento apresentado é de um veículo tipo MICROONIBUS, de propriedade da empresa **WM TURISMO E TRANSPORTES EIRELI**, que o ano de fabricação é 2.013, que possui capacidade de transporte conforme quantidade exigida no edital, e que cumpre os 10 anos de exigências conforme do ano de fabricação.

Informo que para fins de conhecimento a empresa **WM TURISMO E TRANSPORTES EIRELI POSSUI NO TOTAL DE 03 (TRÊS) VEICULOS PARA TRANSPORTE COLETIVO**, assim possui capacidade para o cumprimento dos dois itinerários objetos desta licitação. Portanto **CUMPRE PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**, e possui competência para demais exigências como:

Item 1.20 do Edital

“1.20...” c) *Substituir os veículos quando ocorrerem problemas mecânicos para que o transporte dos estudantes não seja prejudicado;*

4) Referente ao item 6.5.2 qual cita no Recurso da concorrente para a desclassificação da empresa WM TURISMO E TRANSPORTES EIRELI, informo que foi entregue no Envelope de documentos qual consta no processo a Declaração de EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, assinada pelo representante da empresa WM TURISMO E TRANSPORTES EIRELI, onde Declara:

“Declara que dispõe, como propriedade própria, do veículo para prestação dos

serviços objeto desta licitação, bem ainda de que cumprirá as normas relativas ao
Direito do Trabalho, no caso da existência de funcionário contratado para operar o
Veículo." Conforme modelo fornecido no anexo do edital.

Nº 18

**É INDISCUTÍVEL! O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO JAMAIS PODERÁ
CONTRATAR UMA EMPRESA QUE NÃO ESTEJA APTA A PRESTAR OS
SERVIÇOS DEVIDO A FALTA DE DOCUMENTAÇÃO.**

**A LICITAÇÃO SÓ PODE TER UM VENCEDOR E O VENCEDOR JÁ FOI
DECLARADO PELO SR. PREGOEIRO. RESTA AGORA
APENAS ESPERAR A ADJUDICAÇÃO E A
HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA PARA O ITEM 01 E ITEM 02
DO EDITAL: O RECURSO NÃO DEVE SER ACATADO E A DECISÃO
INICIAL MANTIDA.**

Atenciosamente,

Videira-SC 18 de Fevereiro de 2021



Marcelo Weiss

WM TURISMO E TRANSPORTES EIRELI

MARCELO WEISS

WM TURISMO E TRANSP. EIRELI
CNPJ: 33.192.795/0001-36
Fone: (49) 99800 - 2030



DESPACHO

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 32/2021

**OBJETO: SOLICITA DELIBERAÇÃO ACERCA DAS RAZÕES RECURSAIS DA
EMPRESA BP TUR**

EMPRESA: BP TUR TRANSPORTES EIRELI

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto as razões recursais apresentadas pela empresa BP Tur Transportes LTDA no processo administrativo nº 32/2021.

Tendo em vistas razões expostas no boletim de ocorrência 0142503/2021-BO-00339.2021.0000015, qual anexo, e temendo pela minha integridade física, me declaro impedido de elaborar parecer jurídico no presente caso.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Pinheiro Preto, 19 de fevereiro de 2021.


André Victório Arcari Filippim

ADVOGADO – OAB/SC Nº 40864



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 20

REGISTRO 0142503/2021-BO-00339.2021.0000015

DATA E HORA DO REGISTRO: 19/02/2021 11h06min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHEIRO PRETO - 49-3533.5683

FATO

DATA DO FATO: 10/02/2021

HORA DO FATO: 17:00 (aproximada)

LOCAL DO FATO: (Via pública/Comércio/Bebidas) Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1609, Pinheiro Preto, PINHEIRO PRETO/SC/BR | CEP: 89570-000 | Coordenadas: -27.045284889580405,-51.22591094177239

FATOS COMUNICADOS: Ameaça

ENVOLVIDOS

ANDRE VICTORIO ARCARI FILIPPIM (30 anos) | Comunicante: Ameaça | Vítima: Ameaça

Mãe: JANE MARIA ARCARI FILIPPIM

Pai: MARCELO BRUNO FILIPPIM

Data de Nascimento: 22/01/1991

Naturalidade: ÁGUA DOCE/SC/BRASIL

RG: 5219101 - SC - Emissão: Não informado

CPF: 071.259.409-43

Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Advogado

Local de Trabalho: Não informado

Endereço: (Residencial) Rua Senador Antônio Carlos Konder Reis, 513 - Casa, Pinheiro Preto, PINHEIRO PRETO/SC - CEP: 89570-000

Relato Individual: Relata o comunicante/vítima que é procurador do Município de Pinheiro Preto, tendo entre outras funções a de elaborar pareceres em procedimentos licitatórios. Que foi informado por Gilberto Ernani Petry, onde relatou para o comunicante que ALBERTO ANTONIO BROCARDO (proprietário da empresa BP Tur) descontente com o teor de um parecer jurídico elaborado pelo comunicante, disse para Gilberto que "iria dar uma surra no comunicante, ao ponto de deixá-lo esticado no chão). Que por hora não pretende exercer seu direito de representação contra o autor.

Outras Informações: ● O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal. ● Deseja Não exercer o direito de representação ou queixa contra o autor.

Condições físicas apresentadas: Sem lesões

ALBERTO ANTONIO BROCARDO (66 anos) | Autor: Ameaça

Mãe: POSINA BROCARDO

Pai: SANTO BROCARDO

Data de Nascimento: 08/06/1954

Naturalidade: TANGARÁ/SC/BRASIL

RG: 6115733 - SC - Emissão: Não informado

CPF: 246.974.439-34

Sexo: Masculino

Estado Civil: Casado

Profissão: Motorista

Local de Trabalho: Não informado

Endereço: (Residencial) LINHA SANTO ISIDORO, RURAL, PINHEIRO PRETO/SC - CEP: 89570-000

ATENDENTES

MARCELO BRUNO FILIPPIM (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

LOTAÇÃO: DELEGACIA DE POLICIA MUNICIPAL - PINHEIRO PRETO | CPF: 594.265.949-49

PROVIDÊNCIAS

O local do fato não foi fotografado.

A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.

A Perícia não foi acionada e não esteve no local.

A Polícia Militar não foi acionada e não esteve no local.

Não houve disparo de arma de fogo por Policiais nesta ocorrência

Não houve utilização de armamento não letal por Policiais nesta ocorrência

REGISTRO 0142503/2021-BO-00339.2021.0000015



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de Pinheiro Preto
Av. Marechal Costa e Silva, 313, Centro - PINHEIRO PRETO/SC 49-3533.5683



Não houve uso de força física de algum membro Policial na ocorrência

Nº 21

ASSINATURAS

MARCELO BRUNO FILIPPIM
Agente De Polícia Civil - Usuário da Unidade

ANDRE VICTORIO ARCARI FILIPPIM
Envolvido - Comunicante, Vítima

Via impressa por
MARCELO BRUNO FILIPPIM